

Diário Oficial da União

19.04.2021



Art. 26. A Diretoria interessada deverá indicar expressamente servidor responsável pelo acompanhamento da parceria celebrada.

Art. 27. Caberá ao Gabinete a elaboração de portaria de designação de servidor responsável pelo acompanhamento técnico do instrumento celebrado, encaminhando o processo eletrônico para sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 28. O servidor formalmente designado como responsável pelo acompanhamento técnico da parceria, nos termos do art. 26, deverá zelar pelo fiel cumprimento do ajuste celebrado, responsabilizando-se ainda por organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias a eventuais adequações.

§ 1º O servidor deverá acompanhar as atividades realizadas no âmbito do ajuste, instruindo o processo eletrônico de gestão do ajuste com documentação relevante, a saber:

a) Comunicação relevante entre as partes, observada a competência do ponto focal específica pela Equipe de Parcerias;
b) Elementos comprobatórios dos atendimentos das contrapartidas acordadas;

c) Relatório técnico anual referente aos resultados obtidos no âmbito da parceria, ou ao final de execução do projeto, incorporando ainda, prestação de contas de recursos aportados, quando houver; e

d) Relatório técnico e/ou prestação de contas encaminhada pela entidade gestora dos recursos financeiros envolvidos, quando for o caso.

Art. 29. A Equipe de Parcerias deverá registrar nos autos do processo eletrônico de acompanhamento da parceria as contrapartidas atendidas na forma do que houver sido pactuado a saber:

I - Utilização de uso de espaço, a ser registrado em documento próprio pela unidade responsável pela gestão de Permissão de Uso/ Eventos;

II - Liberação de ingressos registrados pela Diretoria de Gestão (DG)/ Coordenação de Planejamento e Orçamento (COPLAN)/ Arrecadação;

III - Associações de marca em espaços físicos e virtuais a serem registrados pela Equipe de Comunicação;

IV - Visitas guiadas a serem registradas pela Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia (DICAT)/ Centro de Visitantes; e

V - Quaisquer outras coordenadas por outras unidades.

CAPÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS

Art. 30. Os Termos Aditivos aos instrumentos principais poderão ser celebrados conforme interesse das partes, desde que não ocorra alteração do objeto pactuado.

§ 1º Os Termos Aditivos, quando aportados novos recursos, deverão ser acompanhados de novos Planos de Trabalho que detalhem sua execução.

§ 2º Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas poderão ser revistos.

Art. 31. A Equipe de Parcerias apoiará nas tratativas referentes à renovação dos ajustes celebrados, a partir das informações encaminhadas pelas partes envolvidas.

Art. 32. A comunicação acerca da continuidade das parcerias deverá ser realizada com pelo menos 90 (noventa) dias antes da finalização de sua vigência para que haja tempo hábil de tramitação e análise entre as instâncias envolvidas.

§ 1º Após alinhamento entre os partícipes, a instrução do processo deverá ser realizada nos moldes dos arts. 24 a 29 deste Regulamento.

§ 2º Na ausência de interesse na continuidade do ajuste celebrado, a Equipe de Parcerias efetuará a análise da conformidade processual e providenciará seu encerramento.

Art. 33. Caso existam outros interessados em firmar nova parceria com o JBRJ para o mesmo objeto, em igualdade de condições, será garantida a preferência pelo aditamento do ajuste existente.

CAPÍTULO VIII

DOS TERMOS DE OUTORGA

Art. 34. Os projetos de caráter institucional que envolvam a concessão das bolsas ou auxílios, deverão contar com a ciência prévia do Conselho Institucional de Governança (CIG) do JBRJ para sua submissão às agências de fomento.

Art. 35. Os projetos deverão ser registrados no SEI e instruídos com:

I - Nota técnica;

II - Projeto submetido e aprovado;

III - Termo de Outorga a ser celebrado; e

IV - Despacho à Diretoria a qual se reporta para ciência, concordância e encaminhamento ao Gabinete para manifestação da Presidência.

Art. 36. Caberá ao Gabinete providenciar as assinaturas cabíveis e encaminhar à Equipe de Parcerias para registro no sistema de Parcerias.

Parágrafo único. Após os devidos registros, a Equipe de Parcerias deverá restituir o processo ao servidor proponente.

Art. 37. O servidor responsável pela condução do projeto deverá providenciar a instrução processual, que deverá contemplar:

I - Relatório técnico;

II - Prestação de contas;

III - Registro de conformidade junto à Agência de Fomento;

IV - Registro de incorporação de bens patrimoniais, quando houver;

V - Despacho à Equipe de Parcerias para registro.

Art. 38. Ao receber o processo devidamente instruído a Equipe de Parcerias deverá proceder com análise da conformidade administrativa e providenciar seu encerramento.

CAPÍTULO IX

DOS ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIA

Art. 39. A UGP proponente de um Acordo de Repartição de Benefícios deverá abrir processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e instruí-lo com:

I - Projeto;

II - Nota Técnica;

III - Manifestação de interesse da empresa que deseja repartir o benefício aplicando ao projeto apresentado;

IV - Despacho submetendo o pleito à Diretoria responsável.

Art. 40. A Diretoria deverá submeter o Projeto à Presidência para manifestação de interesse na percepção do benefício.

Art. 41. Após manifestação favorável da Presidência, a UGP proponente deverá elaborar Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios, em modelo próprio utilizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), e encaminhar formalmente à Equipe de Parcerias por meio de Processo Eletrônico SEI instruído com os seguintes documentos:

I - Registro de comunicação relevante entre as partes, quando houver;

II - Documentação que comprove a possibilidade de atuação da OSC envolvida na gestão financeira do ARB-NM que se pleiteia.

Art. 42. A Equipe de Parcerias apoiará a UGP nas tratativas entre as partes, inclusive na apresentação de eventual interveniente que gerará os recursos recebidos.

Art. 43. Após análise da conformidade, a Equipe de Parcerias encaminhará o processo para análise da Procuradoria Jurídica, para análise jurídica da proposta.

Art. 44. O Gabinete providenciará as assinaturas das partes interessadas.

Art. 45. Caberá à empresa responsável pela Repartição de Benefícios submeter o Formulário assinado pelas partes interessadas ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

§ 1º Após submissão do Formulário, a empresa responsável deverá encaminhar o Protocolo registrado no MMA, que será juntado ao SEI/JBRJ correspondente, para prosseguimento do ato e celebração efetiva do ARB-NM, conforme legislação pertinente;

§ 2º A celebração do Acordo e sua gestão deverão observar, no que couber, o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO

Art. 46. Os ajustes firmados entre as partes poderão ser encerrados nas seguintes hipóteses:

I - Término da vigência;

II - Conclusão do objeto;

III - Ausência de manifestação de interesse na renovação;

IV - Risco ao patrimônio e à imagem institucional do JBRJ; ou

V - Manifestação de interesse das partes.

Parágrafo único. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses dos incisos I a V, será realizado distrato entre as partes e dar-se-á início à prestação de contas.

Art. 47. Ao fim da vigência do ajuste, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio público federal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e o parceiro efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere o art. 18, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de encerramento da vigência do termo.

Art. 48. Compete aos gestores financeiros dos ajustes firmados a emissão de relatório de prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência ou da data do distrato, que deverá conter, no mínimo:

I - Extratos mensais da conta do projeto;

II - Recibos dos pagamentos efetuados; e

III - Notas fiscais e demais registros relevantes de comprovação de gastos.

§ 1º Obrigam-se os gestores financeiros a providenciar a guarda dos documentos inerentes à execução do objeto dos ajustes pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os relatórios de prestação de contas deverão ser encaminhados à Equipe de Parcerias, que deverá proceder com análise da conformidade administrativa e providenciar o registro da quitação e a elaboração das minutas do termo de encerramento para assinatura da Presidência.

Art. 49. Em até 90 (noventa) dias do recebimento da prestação de contas ou da última solicitação de documentos complementares, após análise de conformidade processual, o JBRJ encaminhará às partes signatárias dos ajustes o registro de quitação.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES

Art. 50. Fica vedada a celebração de parcerias ou de investimentos nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E CASOS OMISSOS

Art. 51. Os casos omissos serão tratados individualmente pelas instâncias, conforme competências específicas, e deliberados pela Presidência do JBRJ.

Art. 52. Para a formalização e execução dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs firmados pelo JBRJ deverão ser observados, no que couber, os procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 53. Ficam mantidos os ajustes firmados pelo JBRJ e parceiros, vigentes na data da publicação deste Regulamento, devendo a Administração promover a adequação à nova regulamentação em caso de aditamento ou celebração de novo ajuste.

Art. 54. Nas parcerias financiadas com recursos internacionais, recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional e recursos dos fundos sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, deverá ser observada a PORTARIA CONJUNTA Nº 145, DE 1 DE ABRIL DE 2021, ou instrumento que vier a substituí-la.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.006200/2020-13. Interessada: São Pedro do Lago S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de Decisão do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, exarada no Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2021, que indeferiu o Requerimento da empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.813/0001-34, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Eólica, denominada EOL São Pedro do Lago. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 151/2021/DOC/SPE e do Parecer nº 138/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 603/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 607/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e, no mérito, julgo improcedente o Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2021

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, na redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021, e o constante do Processo nº 48380.000197/2018-13, aprovo o Acordo firmado pela Pré-Sal Petróleo S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a respeito dos novos parâmetros e valor da Compensação a ser paga à Petrobras pelos investimentos realizados nos Campos de Sépia e Atapu, em decorrência de licitação, em regime de Partilha de Produção, dos volumes excedentes da Cessão Onerosa desses Campos, cujo teor será divulgado pelas Signatárias.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 622, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000977/2021-35. Interessada: Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.437/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.693, de 9 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 623, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001038/2021-28. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.590/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2017, de 24 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000335/2021-56, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Gera Amazonas - Geradora de Energia do Amazonas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.469.933/0001-71, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Ponta Negra, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.AM.029361-0.02, nos termos da Nota Técnica nº 153/2021/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**PORTARIA Nº 6.655, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48500.001542/2020-47, resolve:

Art. 1º Convalidar a competência dos titulares da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, prevista nas Portarias nº 4.595/2017 e nº 4.845/2017, para representar a ANEEL na Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, recriada por meio da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 3, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.030, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, as Resoluções Autorizativas relacionadas no Anexo I deste Despacho, a fim de registrar as alterações de razão social das empresas titulares das Autorizações das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.033, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.003180/2020-29. Interessada: Azeana Serviços Corporativos Eireli. Decisão: conferir o Registro para elaboração do EVTE da UHE Santo Antônio, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.SC.035558-5.01, com potência de 84.300 kW, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.035, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processos nº 48500.000608/2021-62. Interessada: Raios de São Francisco Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Luís Correia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.048, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processos nº 48500.000603/2021-30. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no anexo I deste Despacho, localizadas no município de Edéia, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.053, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000679/2021-65. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO**

Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.269/2019-PEGRAN MINERACAO LTDA -Alvará N°6505/2019
871.540/2019-B.M. MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI -Alvará N°1057/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.575/2017-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°10047/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.912/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
871.398/2018-PEDRA BOA MINERACAO LTDA
871.585/2018-MINERACAO TREMEDAL LTDA
871.298/2018-MINERACAO TREMEDAL LTDA
Indeferir requerimento de Guia de Utilização(284)
870.299/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.

871.041/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Indeferir requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.336/2016-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.719/2016-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-SAÚDE/BA - Guia nº 41/2021-16000 e 4000ton/ano-Quartzito e Quartzo- Vigência da Guia:3 anos
872.446/2015-LIVRAMENTO MINERACAO LTDA-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 37/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.662/2015-INOVE STONE MINERACAO LTDA-ANAGÉ/BA - Guia nº 39/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:2 anos
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.035/2017-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA-ALVARÁ N°7804/2017
872.354/2016-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI-ALVARÁ N°2573/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Indeferir requerimento de Guia de Utilização(626)
871.685/2009-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.451/2010-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-SANTANA/BA, SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, SERRA DO RAMALHO/BA - Guia nº 40/2021-50000ton/ano-Areia (leito de rio)- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indeferir requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.105/2013-ILDO DE SOUSA
870.984/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.
872.908/2013-BRUNO BORGES DUQUE ME
870.693/2014-MINERACAO BEGE MONTE ALTO LTDA
872.307/2013-THIAGO FERNANDES GALDINO
870.362/2014-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Indeferir de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.290/2020-RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO**

Relação nº 39/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-AI. N°1115/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.646/2003-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°10882/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.233/1993-SIMONAGGIO & CIA LTDA.- Registro de Licença N° 179/2000 - Vencimento em 15/03/2025
810.728/2004-IMOJEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença N° 2871/2005 - Vencimento em 19/02/2025
811.124/2013-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA- Registro de Licença N° 72/2014 - Vencimento em 21/09/2023
810.154/2017-INES TERESINHA TRINDADE LOPES- Registro de Licença N° 020/2018 - Vencimento em 31/03/2023
811.038/2016-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença N° 226/2016 - Vencimento em 23/07/2021
810.292/2009-OLARIA SCHNACK LTDA ME- Registro de Licença N° 60/2009 - Vencimento em 19/02/2024
810.889/2002-GUADAGNIN EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 2579/2003 - Vencimento em 14/03/2026
810.086/1986-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA- Registro de Licença N° 526/2007 - Vencimento em 23/10/2022
810.146/1985-BASALTO SEGALOTTO LTDA- Registro de Licença N° 452/1985 - Vencimento em 11/03/2031
Autoriza redução de área(1207)
810.233/1993-SIMONAGGIO & CIA LTDA.- Área reduzida de 49,75Ha para 14,31Ha
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
811.200/2016-MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL-Registro de Extração N°6/2017 de 17/02/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indeferir requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.207/2021-COMÉRCIO DE MATERIAIS KLARBIN LTDA.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.066/2020-ADRIANO VIEIRA DA SILVA-Registro de Licença N° 58/2021 - Vencimento em 06/12/2024
810.526/2020-OLARIA SCHNACK LTDA ME-Registro de Licença N° 59/2021 - Vencimento em 24/07/2023
810.169/2021-DAVID FAGUNDES DA SILVA-Registro de Licença N° 60/2021 - Vencimento em 03/02/2029
810.153/2021-CERAMICA DALVA LTDA ME-Registro de Licença N° 61/2021 - Vencimento em 17/02/2026
810.706/2019-MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.-Registro de Licença N° 62/2021 - Vencimento em 05/09/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.199/2021-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA- Registro de Extração N°29/2021 de 08/04/2021
810.187/2021-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES- Registro de Extração N°27/2021 de 08/04/2021
810.186/2021-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES- Registro de Extração N°26/2021 de 08/04/2021
810.182/2021-MUNICÍPIO DE TAPERA- Registro de Extração N°25/2021 de 08/04/2021
810.179/2021-MUNICÍPIO DE MORMACO- Registro de Extração N°24/2021 de 08/04/2021
810.672/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRIO- Registro de Extração N°23/2021 de 08/04/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.191/2021-MUNICÍPIO DE MAMPITUBA- Registro de Extração N°28/2021 de 08/04/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.188/2021-MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-OF. N°10054/2021
810.201/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-OF. N°10060/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

